



Decisão 01557/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 14569/2019-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARGARETE APARECIDA BAZILIO NEVES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARGARETE APARECIDA BAZILIO NEVES**, cônjuge e beneficiária da ex-segurada, **Sra. MARGARIDA NEVES**, por meio da **PORTARIA N.º1099/2019**, a contar de **26/07/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art.38, inciso IX, “b”, item “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

A ex-segurada ocupava o cargo de **ODONTOLÓGO**, do quadro de inativos do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, tendo se aposentado

em 29/09/2004, tendo o ato de aposentadoria sido registrado por este Tribunal por meio da Decisão 00893/2019-1- 2ª Câmara, nos autos do Proc. TC 1950/2012. Faleceu em 26/07/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 5.110,51**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01248/2022-1**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01361/2022-9**, da lavra do ilustre Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1557/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º1099/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARGARETE APARECIDA BAZILIO NEVES**, a contar de **26/07/2018**, fixado em **R\$5.110,51**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente